

Projeto de Lei nº 797/07
LEI Nº , DE DE DE

Altera o art. 125 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 125 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, para excluir a prescrição retroativa.

Art. 2º O art. 125 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 125. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º deste artigo, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

*.....
VII – em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.*

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de; da Independência e da República.

Presidente da República



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Anteprojeto de Lei busca atualizar o Código Penal Militar, seguindo os mesmos princípios adotados pelo legislador com relação ao Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em tramitação, agora, no Senado Federal, aprovado pela Câmara dos Deputados como Projeto de Lei nº 1.383-B de 2003.

afus